

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

DARI PINHEIRO HEIRICH

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA ANÁLISE DO SIMPLES NACIONAL
VERSUS LUCRO PRESUMIDO EM UM ESTUDO DE CASO**

FLORIANÓPOLIS

2008

DARI PINHEIRO HEIRICH

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA ANÁLISE DO SIMPLES NACIONAL
VERSUS LUCRO PRESUMIDO EM UM ESTUDO DE CASO**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Msc. Alexandre Zoldan da Veiga

Co-orientador: Prof. Dr. Loreci João Borges.

FLORIANÓPOLIS

2008

DARI PINHEIRO HEIRICH

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA ANÁLISE DO SIMPLES NACIONAL
VERSUS LUCRO PRESUMIDO EM UM ESTUDO DE CASO**

Monografia apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota (média) de _____, atribuída pela banca examinadora constituída pelos professores abaixo relacionados.

Prof^a. Dra. Valdirene Gasparetto
Coordenadora de Monografia do CCN

Banca Examinadora:

Prof. Msc. Alexandre Zoldan da Veiga
Orientador

Prof. Dr. Loreci João Borges.
Co-orientador

Prof^a. Dra. Maria Denize Henrique Casagrande
Membro

Dedico este trabalho a minha mãe, meus irmãos e meu padrasto, pela importância que tiveram e tem em minha vida, e aos meus amados sobrinhos Gabriel e Enzo.

AGRADECIMENTOS

A minha mãe, pelo exemplo de perseverança, esforço, resistência e dignidade.

A meu orientador, Professor Alexandre Zoldan da Veiga, pela confiança, liberdade e credibilidade dada ao aceitar e incentivar esta proposta de estudo.

Ao meu co-orientador, Loreci João Borges pela ajuda na construção do texto, pelos questionamentos e estímulos ao meu desenvolvimento acadêmico.

Ao Mauro e sua equipe.

Aos colegas e amigos José Luiz Mezzari, Carla Correia, Carolina Costa, Fabiana Zandonai, Ismael Poeta, Eliziane Olaria Souza, Cristiano do Nascimento e Marilene Silveira.

Aos sócios e proprietários da empresa Comercial Simplex, que disponibilizaram os dados dos relatórios contábeis utilizados neste estudo.

RESUMO

HEIRICH, Dari Pinheiro. **Planejamento tributário e uma análise do Simples Nacional versus Lucro Presumido**: um estudo de caso de uma empresa comercial em optar por uma dessas formas de tributação, 2008, 58 f. Monografia Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

ORIENTADOR: Alexandre Zoldan da Veiga, Msc.

A Contabilidade é considerada uma ferramenta fundamental no auxílio ao processo de gestão do negócio. A atividade comercial, através das práticas de controle implantadas ao longo da existência da entidade e com base nos fundamentos contábeis, apresenta resultados sobre as variações no desenvolvimento econômico da empresa. Bem como relacionados ao crescimento ou diminuição da comercialização de seus produtos. A Contabilidade pode oferecer, nesta perspectiva, um estudo sobre a importância do planejamento tributário e da gestão financeira do negócio em relação ao mercado na qual está inserida. Assim, o objetivo geral da pesquisa consiste em identificar a importância do planejamento tributário e qual melhor enquadramento fiscal que a empresa do setor comercial pode obter ao optar pelo Simples Nacional ou pelo Lucro Presumido. A metodologia utilizada a fim de alcançar o objetivo proposto fundamentou-se num estudo exploratório com vistas a relacionar a Contabilidade com os benefícios gerados no planejamento empresarial. A abordagem priorizou a forma quantitativa e análise. Na última parte do trabalho apresenta-se um estudo de caso que aborda aspectos sócio-econômico e contábil-administrativo de uma Microempresa que se dedica ao comércio de artigos para vestuário em geral, localizada no Bairro Santos Dumont, Município de São José. Por fim, dos resultados obtidos, constatou-se que a forma de tributação mais vantajosa para a empresa é o enquadramento no Simples Nacional. Além dos dados fornecidos, que auxiliam na tomada de decisão no que diz respeito à gestão dos recursos financeiros advendo da observação da melhor forma de tributação e mais adequada a realidade desta.

Palavras-Chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido.

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1 – Terminologias aplicadas na Contabilidade de Custos.....	23
Quadro 2 – Percentuais do IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido.....	30

LISTAS DE TABELA

Tabela 1 – Planilha do Simples Federal.....	26
Tabela 2 – Planilha do Simples Nacional – Comércio.....	29
Tabela 3 – Faturamento da Empresa.....	37
Tabela 4 – Cálculo do Simples Federal em 2006.....	37
Tabela 5 – Cálculo do PIS e da COFINS para o LP em 2006.....	38
Tabela 6 – Cálculo do IRPJ e da CSLL para o LP em 2006.....	39
Tabela 7 – Cálculo Contribuição Previdenciária para o LP em 2006.....	40
Tabela 8 – Totais dos Tributos pelo Lucro Presumido em 2006.....	40
Tabela 9 – Comparação das Formas de Tributação para o ano de 2006.....	41
Tabela 10 – Cálculo do Simples em 2007.....	42
Tabela 11 – Cálculo do PIS e da COFINS para o Lucro Presumido em 2007	43
Tabela 12 – Cálculo do IRPJ e da CSLL para o Lucro Presumido em 2007...	43
Tabela 13 – Cálculo do ICMS para 2007.....	44
Tabela 14 – Cálculo Contribuição Previdenciária para o LP em 2007.....	44
Tabela 15 – Totais dos Tributos pelo Lucro Presumido em 2007.....	45
Tabela 16 – Comparação das Formas de Tributação para o ano de 2007.....	45
Tabela 17 – Projeções do Cálculo do Simples Nacional para 2008.....	46
Tabela 18 – Projeção Cálculo do PIS e da COFINS para o LP em 2008.....	47
Tabela 19 – Projeção Cálculo do IRPJ e da CSLL para o LP em 2008.....	48
Tabela 20 – Projeção Cálculo do ICMS para 2008.....	49
Tabela 21 – Projeção Cálculo Contribuição Previdenciária para LP em 2008.	49
Tabela 22 – Totais dos Tributos Projetados pelo Lucro Presumido em 2008..	50
Tabela 23 – Comparação das Formas de Tributação para o ano de 2008.....	50
Tabela 24 – Resumo comparação anos de 2006, 2007 e 2008.....	51

LISTAS DE SIGLAS E ABREVIATURAS

COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social
IPI	Imposto sobre Produto Industrializado
IRPJ	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas
ISS	Imposto sobre Serviço
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
LC	Lei Complementar
LP	Lucro Presumido
LTDA	Limitada
ME	Microempresa
nº	Número
PIS/PASEP	Programa de Integração Social/Formação do Patrimônio do Servidor Público
RIR/99	Regulamento do Imposto de Renda do ano de 1999
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA E PROBLEMA	13
1.2 OBJETIVOS	14
1.2.1 <i>Objetivo Geral</i>	14
1.2.2 <i>Objetivo Específico</i>	14
1.3 JUSTIFICATIVA	15
1.4 METODOLOGIA	16
1.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA	17
1.6 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA	17
2 EMBASAMENTO TEÓRICA	19
2.1 CONTABILIDADE GERENCIAL E CONTROLADORIA	19
2.1.1 <i>Contabilidade Gerencial</i>	19
2.1.2 <i>Controle</i>	20
2.1.3 <i>Controladoria</i>	20
2.1.4 <i>Gestão</i>	21
2.2 CONTABILIDADE DE CUSTOS E A GESTÃO EMPRESARIAL	22
2.2.1 <i>Fluxo de Caixa</i>	23
2.3 A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	24
2.4 SIMPLES FEDERAL	25
2.5 SIMPLES NACIONAL	27
2.6 LUCRO PRESUMIDO	29
2.7 LUCRO REAL	31
2.8 LUCRO ARBITRADO	33
3 ESTUDO DE CASO	34
3.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	34
3.2 MÉTODOS DA PESQUISA	35
3.2.1 <i>Características da Pesquisa</i>	35
3.2.2 <i>Etapas da Pesquisa</i>	36
3.3 FATURAMENTO DA EMPRESA	36
3.4 CÁLCULOS PARA 2006	37
3.4.1 <i>Cálculos para o Simples Federal</i>	37
3.4.2 <i>Cálculos para o Lucro Presumido</i>	38
3.4.3 <i>Comparação dos Resultados em 2006: Simples Federal x Lucro Presumido</i>	40
3.5 CÁLCULOS PARA 2007	41

3.5.1 Cálculos para o Simples	41
3.5.2 Cálculos para o Lucro Presumido.....	42
3.5.3 Comparação dos Resultados em 2007: Simples Nacional x Lucro Presumido	45
3.6 CÁLCULOS PARA 2008	46
3.6.1 Projeção dos cálculos para o Simples Nacional	46
3.6.2 Projeção dos cálculos para o Lucro Presumido.....	47
3.6.3 Comparação dos Resultados Projetados em 2008: Simples Nacional x Lucro Presumido.....	50
4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	53
REFERÊNCIAS	55

1 INTRODUÇÃO

Na atual configuração da economia brasileira, os empresários estão sempre em busca de novas formas alternativas lícitas para redução da carga tributária e obtenção de economia, e principalmente a manutenção da entidade, a qual geralmente ocorre por meio de um planejamento tributário e uma gestão administrativa eficiente.

A problemática envolvida na questão dos tributos no Brasil, explica Fabretti (2006) vai além da simples oneração econômica causada às empresas. Os tributos, quaisquer sejam eles, refletem na dinâmica das empresas. A elevada carga tributária a que estas estão sujeitas as entidades, obriga os contribuintes e administradores a se debruçarem sobre estudos e planejamentos precisos, visando minimizar o impacto da tributação em seus custos.

Tomando como base o Planejamento Tributário, a análise do enquadramento fiscal de uma empresa comercial em optar pelo Simples Nacional ou Lucro Presumido, analisa-se qual melhor forma de tributação, definindo a que significa menor onerosidade para a empresa.

Antes da realização do estudo do fato administrativo - Implantação de um Planejamento Tributário - é de suma importância para qualquer tipo de organização o critério de bom-senso por parte do planejador, segundo Zanluca (2007):

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

As normas jurídicas tributárias devem ser observadas com muita atenção no planejamento das empresas, e a relação custo/benefício deve ser muito bem avaliada consistindo este na base do Planejamento Tributário. A administração tributária e financeira da empresa deve planejar o desembolso de tributos da melhor forma legalmente aceita. Sob esse ponto de vista Malkowski (2000, 19. p) define:

A consideração do planejamento tributário como parte da rotina empresarial aponta o caminho que deve ser trilhado pelo administrador no trato com a questão fiscal [...] diante da necessidade da realização de uma determinada operação, escolher a alternativa que implique em um menor ônus de natureza tributária.

O Planejamento Tributário em uma organização tem por objetivo analisar através de um projeto específico para cada atividade, seja ela indústria, comércio ou prestação de serviços,

qual a melhor forma de tributação e enquadramento que cause menor incidência de tributos, e também para que o gestor possa tomar a melhor decisão.

A função do gestor envolve atividades de planejamento, execução e controle utilizando o conjunto informacional disponível para fins de identificar as necessidades que envolvam fatores operacionais, financeiros e econômicos e assim gerenciar a entidade de forma eficiente.

Nesta perspectiva, a contabilidade constitui ferramenta de apoio ao processo decisório. Iudícibus, Martins e Gelbcke (2003, p. 48) afirmam que “a contabilidade é, objetivamente, um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade com relação à entidade objeto de contabilização”.

O planejamento, neste sentido, mostra-se indispensável a qualquer empresa que pretenda manter-se no negócio, visto que os concorrentes organizados, preparados e centrados em atender as necessidades do mercado desenvolvem suas atividades eficientemente e tendem a deter a preferência dos consumidores.

Diante do exposto, procura-se estabelecer relações entre o referencial teórico estudado e aspectos relacionados ao setor comercial em estudo, e assim, tornar evidente os benefícios do uso das técnicas contábeis aplicáveis com vistas à manutenção e desenvolvimento econômico dos pequenos empresários.

1.1 TEMA E PROBLEMA

As empresas no Brasil têm de adequar-se a legislação em vigor no que se refere ao sistema tributário, o que implica diversos impostos, taxas e contribuições distribuídos nas três esferas do governo (municipal, estadual e federal), obviamente dependendo sempre da respectiva atividade econômica exercida pela empresa, e dos limites e pré-requisitos exigidos pelas normas tributárias.

Para uma melhor gestão do negócio as organizações buscam economia e estabilidade empresarial, isto se dá por meio de diversos fatores, onde se inclui o Planejamento Tributário, conforme destacado por Fabretti (2006). Para tanto deve ser observado obviamente o respectivo enquadramento fiscal da empresa - que pode se dar ou sobre a ótica do Simples Nacional ou com base no Lucro Presumido. Verifica-se qual o impacto na contenção e amenização de gastos e tributos obtidos pela empresa, bem como a análise do enquadramento fiscal, que a empresa venha a optar com este estudo.

A análise desta pesquisa contempla os fatos geradores de incidência de tributos nas esferas Estadual e Federal, a qual se refere às atividades de uma Empresa de Comércio Varejista de Artigos para vestuário em geral, bem como a obrigatoriedade legal do recolhimento dos tributos.

Os aspectos financeiro, econômico, gerencial, de planejamento e controle constituem o centro das análises nos mais diferentes aspectos abordados ao longo do desenvolvimento deste estudo, que presume o impacto positivo no controle fiscal frente ao conjunto de incertezas resultante de um cenário organizacional.

Com o uso da ciência contábil, busca-se contribuir no sentido de identificar e orientar de forma técnica, coerente e estratégica, ao dispor de alternativas que colaborem no desempenho e eficiência dos agentes envolvidos no processo gerencial dos pequenos empresários.

Neste trabalho está proposto a análise da importância do Planejamento Tributário e qual o enquadramento fiscal a ser adotado pela empresa para diminuir gastos com tributos, sendo que a problemática do assunto da empresa em estudo tendo por base uma análise contábil, a partir do tema exposto, evidencia-se a questão de pesquisa:

Qual a importância de um planejamento fiscal e qual a melhor forma de tributação - Simples Nacional ou Lucro Presumido - que a empresa deve adotar, para uma melhor gestão do negócio?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa consiste em identificar a importância do planejamento tributário para que uma empresa (setor comercial) possa optar entre uma das formas de tributação: Simples Nacional ou Lucro Presumido.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para alcançar os objetivos do tema proposto, o autor tratará dos seguintes tópicos:

- ✓ Conceituar a contabilidade gerencial, contabilidade de custos e controladoria;

- ✓ Conceituar o Planejamento Tributário a ser utilizado por uma empresa optante pelo Simples Nacional ou com base no Lucro Presumido;
- ✓ Conceituar os regimes de tributação com base no Simples Federal, Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado;
- ✓ Evidenciar os aspectos de tributação referentes ao Lucro Presumido e a Lei do Simples Nacional;
- ✓ Elaborar o Planejamento Tributário voltado para uma empresa enquadrada no Simples Nacional ou no Lucro Presumido;
- ✓ Trazer, a partir da análise da base de dados do ente pesquisado, de forma argumentativa, o posicionamento tomado frente aos resultados encontrados.

1.3 JUSTIFICATIVA

É de grande importância a elaboração de um estudo que explicita os aspectos financeiro-econômicos que envolvem a gestão empresarial ao planejamento tributário.

É observada a tendência cada vez maior nas empresas brasileiras de verificar e prever com antecedência a ocorrência do fato gerador de pagamento de tributos envolvendo cada vez mais a área contábil e/ou financeira das empresas com seus administradores. Planejamento Tributário para alguns autores como Pereira (2002, p. 29) é definido da seguinte forma:

As normas tributárias caracterizam-se por uma implicação intensiva entre hipótese e mandamento, de modo que um dever tributário surge se e somente se ocorrido determinado pressuposto de fato- o que significa dizer que, não ocorrido o dito fato, há absoluta segurança quanto à inexistência do dever tributário.

Com base na lei do Simples Nacional e no Lucro Presumido será analisado qual enquadramento fiscal traz mais benefícios para uma Empresa de Comércio Varejista de Confecções. Esta análise se faz necessária com o objetivo de propiciar uma previsão de incidências futuras e como consequência obter melhorias no fluxo de caixa, na forma de redução de custos e tributos devidos.

Para indicar o melhor enquadramento fiscal para uma empresa é utilizado um estudo com base no ano de 2006, 2007 e projeção 2008, referentes a tributos incorridos e pagos pela Empresa Comercial, que daqui por diante terá o nome fictício de Comercial Simplex Ltda, para resguardar o nome real da empresa em estudo neste trabalho.

Um Planejamento Tributário bem elaborado se faz necessário para que iniciativas

futuras sobre assunto possam continuar trazendo bons resultados as organizações.

A preocupação com a sustentabilidade e manutenção da entidade, os quais são interferidos diretamente pelos custos, é sempre de grande valia, segundo o que afirma Zanluca (2007):

O planejamento tributário tem um objetivo a economia (diminuição) legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo. Os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

Segundo dados recentes da parte jurídico-contábil da empresa em estudo, a situação tributária é adequada. Porém, há necessidade de um planejamento mais detalhado para se verificar qual forma de tributação é mais adequada para a empresa: Simples Nacional ou Lucro Presumido.

Com base nas bibliografias, nos autores pesquisados e nos dados apurados na empresa, pode-se afirmar que a análise comparativa de enquadramento fiscal, foco central desta pesquisa juntamente com o Planejamento Tributário, tornou-se um dos pontos importantes para uma política que visa “enxugar” os tributos da empresa.

O objetivo discutido nesta pesquisa é cada vez mais utilizado nas empresas, podendo ser de grande valia o conhecimento adquirido para a administração da organização, trazendo benefícios a quem se utiliza deste meio de economia lícita de tributos.

1.4 METODOLOGIA

A realização do trabalho dar-se-á por meio de um estudo de caso com base em dados das demonstrações contábeis da referida empresa.

Segundo Souza et al (2007, p. 42) o estudo de caso “é uma pesquisa que se caracteriza por um estudo aprofundado e exaustivo de um caso específico, que seja relevante pelo potencia de abrangência, de forma a permitir, um amplo e detalhado conhecimento de caso, fato ou fenômeno estudado, através de processo de análise e interpretação”.

O autor também faz uso de materiais e documentos da empresa para poder comparar e analisar as devidas observações do trabalho proposto. O trabalho é transcorrido quanto aos objetivos de maneira exploratória e quanto à abordagem de forma quantitativa, com as devidas ressalvas necessárias ao bom desenvolvimento do objetivo proposto.

A metodologia aplicada na construção deste trabalho consiste num conjunto de métodos

e técnicas empregados para pesquisa. Conforme Cervo e Bervian (1983, p. 50), “a pesquisa parte, pois, de uma dúvida ou problema e, com o uso do método científico, busca uma resposta ou solução”.

São utilizadas para a fundamentação teórica, pesquisas em livros, periódicos, bem como consultas em leis, decretos, instruções normativas e análise de alguns sítios da internet. São demonstrados os cálculos e análises feitas na parte prática, com tabelas e quadros comparativos facilitando assim o entendimento dos valores apurados nas duas simulações, conforme opção de enquadramento fiscal: Simples Nacional ou Lucro Presumido.

Para Fabretti (2006) o processo de escolha de ação, não simulada, anteriormente a ocorrência do fato gerador, que visa direta ou indiretamente economia de tributos, caracteriza que foi realizado um planejamento tributário. Fazer planejamento tributário não é apenas um direito garantido na constituição federal, mas também um dever legal determinado pelas leis nº 6.404/76 e 11.638/07 que regem as Sociedades Anônimas.

1.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Os aspectos econômico-financeiros mostram-se muito relevantes no desenvolvimento deste estudo de caso, de início em relação à forma de gestão utilizada versus nova proposta de planejamento tributário, em seguida, o uso das informações geradas pela contabilidade como fonte para a tomada de decisão.

Para uma melhor análise comparativa entre as formas de tributação e os respectivos enquadramentos, será feita uma revisão dos tributos recolhidos em 2006 e 2007 pela empresa Comercial Simplex Ltda. A pesquisa abordada tem como limitação do tema o estudo relacionado à atividade comercial desenvolvida pela empresa, e as formas de tributação - Simples Nacional ou Lucro Presumido -, bem como a melhor opção de enquadramento fiscal, visto que somente estes aspectos serão abordados.

1.6 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

O trabalho possui uma estrutura que permite o entendimento e a compreensão sobre o assunto. No primeiro capítulo é apresentado o assunto desta pesquisa, os objetivos, a justificativa, metodologia e as limitações da pesquisa, bem como demonstrar a importância do

Planejamento Tributário e o respectivo enquadramento fiscal, para uma empresa comercial, visando sempre uma melhor administração econômica e tributária, sendo este o tema explanado outras vezes no decorrer deste trabalho.

No segundo capítulo são apresentadas as teorias sobre o Planejamento Tributário, onde alguns autores expõem suas idéias fundamentando o estudo, observados as exigências legais vigentes.

No terceiro capítulo é feita uma análise sobre a empresa Comercial Simplex Ltda, na qual é demonstrada a forma de tributação e enquadramento fiscal que a empresa deve optar e sendo o quarto capítulo reservado as considerações finais evidenciando o trabalho desenvolvido com conclusões sobre ao assunto.

2 EMBASAMENTO TEÓRICO

Neste Capítulo, abordam-se alguns procedimentos e conceitos necessários para a compreensão do tema.

2.1 CONTABILIDADE GERENCIAL E CONTROLADORIA

Apresenta-se a seguir algumas definições sobre Contabilidade Gerencial e Controladoria relacionadas ao desempenho empresarial com vistas a contribuir no desenvolvimento dos negócios das microempresas.

2.1.1 Contabilidade Gerencial

Normalmente as empresas utilizam-se da contabilidade gerencial para auxiliar na gestão dos negócios. Segundo Lunkes (2007, p. 32), para as empresas “a contabilidade é um instrumento de planificação e controle que possibilita à previsão e a interpretação dos resultados”. Este instrumental técnico auxilia a tomada de decisão das empresas através das informações geradas pela área contábil. Lunkes (2007, p. 48) ao referir-se aos relatórios gerenciais e relatórios contábeis, afirma:

Esse processo gerencial identifica, mensura, acumula, analisa, prepara, interpreta e comunica informações financeiras e não financeiras usadas pela gestão para planejar, avaliar e controlar a empresa e assegurar o uso apropriado e responsável de seus recursos. Entre as características da informação gerencial pode-se destacar: a precisão, relevância, oportunidade, exatidão, compreensão, uniformidade e abrangência.

A contabilidade gerencial nesta ótica é entendida como um conjunto de atividades que objetiva fornecer informações econômico-financeiras aos gestores das empresas, o que permite uma melhor utilização dos recursos econômicos disponíveis.

Conforme Iudícibus (1998, p. 21) a aplicação de uma contabilidade gerencial, a qual “num sentido mais profundo, está voltada exclusivamente para a administração da empresa, procurando suprir informações que faltam e efetivar o modelo decisório do administrador”. Para apurar, analisar e demonstrar os custos dos serviços prestados ou produtos vendidos utiliza-se a contabilidade de custos.

Os demonstrativos gerados pela contabilidade gerencial não necessariamente precisam enquadrar-se aos princípios fundamentais de contabilidade, pois sua aplicabilidade destina-se a uma melhor gestão das operações que a empresa executa e bem como auxiliar no planejamento das projeções futuras.

De forma objetiva, o gestor deve organizar os dados obtidos por meio do processamento das informações almejando atingir os resultados. Sendo assim, a contabilidade evidencia o desempenho do negócio e conseqüentemente a eficiência do gestor.

2.1.2 Controle

O Controle geralmente é uma das funções que compõem o processo administrativo. A definição de controle, conforme Pereira (1996, p. 140), é o “o processo pelo qual a organização planeja, executa e controla as diretrizes e políticas de gestão”, e estes processos são efetuados por meio de monitoramento, mensuração e correção de desvios das atividades operacionais, em relação ao que havia sido planejado.

Segundo Pereira (1996, p. 140) a função controle identifica que:

O controle deve atuar ex-ante, simultaneamente e ex-post às ações ou eventos e aos níveis estratégico, tático e operacional, que incluem as seguintes atividades: escolha e fixação de objetivos, metas e padrões coerentes com resultado objetivado; determinação do que medir e desenvolvimento de indicadores de como medir as atividades; comparação do desempenho real ao planejamento; comunicação do desempenho e alternativas de ação subseqüentes e acompanhamento destas.

Para Martins (2003, p. 305) “controlar significa conhecer a realidade, compará-la com o que deveria ser tomar conhecimento rápido das divergências e suas origens e tomar atitudes para sua correção”.

A função de controle surge com o crescimento da empresa, à medida que as atividades operacionais e administrativas tornam-se cada vez mais complexas, sempre na busca de atingir ou manter um bom desempenho empresarial.

2.1.3 Controladoria

Controladoria e finanças são essenciais ao desenvolvimento do negócio, sendo que a controladoria, tem por objetivo assegurar a otimização dos recursos disponíveis, objetivando o

sucesso dos resultados planejados, enquanto finanças evidencia os resultados das operações e a situação financeira que se apresenta a entidade.

Assim, de acordo com Nakagawa (1995, p. 18) é através da controladoria que:

Padrões e orçamentos fornecem os parâmetros de eficiência e eficácia e fazem parte do processo decisório, porque é, através dos planos aprovados, que os principais executivos da empresa delegam aos gestores de cada área poder e responsabilidade pela execução do que foi planejado e criam a necessidade de prestação de contas dos resultados obtidos (medida de eficácia). A contabilidade mensura as transações efetivamente realizadas, compara-as com o que foi planejado e indica os níveis de eficiência e de eficácia dos desempenhos de cada área operacional, sejam elas principais ou de suporte.

A controladoria de forma objetiva é a gestão econômica da empresa, ou seja, todo o conjunto de decisões e ações tomadas a partir dos resultados históricos, com o objetivo de garantir a continuidade da empresa.

2.1.4 Gestão

O gestor deve envolver-se nas atividades de planejamento, controle e execução, dos fatos operacionais, financeiros e econômicos. Nakagawa (1995, p. 39) define gestão como a “atividade de se conduzir uma empresa ao resultado desejado (eficácia) por ela, apesar das dificuldades”. Sendo assim, a gestão pela qualidade deve focar a satisfação total do cliente.

O gestor irá determinar a prioridade com que os recursos deverão ser consumidos, sejam eles: financeiros, físicos, humanos, ou quaisquer outros que venham ocorrer.

A gestão empresarial, segundo Mosimann e Fish (1999, p. 29, 30), subdivide-se em gestão operacional, gestão financeira e gestão econômica e expõem a seguinte diferenciação entre elas:

A gestão operacional ou especializada enfatiza a execução dos trabalhos da forma mais eficiente e racional possível, envolve todas as áreas de atividades da entidade, assim como recursos humanos, produção, vendas, finanças, e outros;

[...] A gestão financeira enfatiza os problemas de caixa e liquidez da empresa sendo (i) a aquisição dos fundos de que a entidade precisa para operar; e (ii) a distribuição eficiente desses fundos entre os vários usos;

[...] A gestão econômica é o conjunto de decisões e ações orientadas por resultados mensurados por meio de conceitos econômicos para que a entidade alcance a eficácia.

O desempenho da gestão econômica pode ser avaliado pelas formas como seus objetivos são atingidos, apoiando-se no planejamento, execução e controle das atividades, permitindo assim a mensuração do resultado econômico obtido, bem como a respectiva

participação de cada área da empresa na geração desse resultado. A avaliação final permitirá reconhecer se ao longo do processo a gestão econômica tomou as melhores decisões para favorecer a eficiência empresarial.

2.2 CONTABILIDADE DE CUSTOS E A GESTÃO EMPRESARIAL

A contabilidade de custos desempenha papel fundamental na gestão empresarial, pois conforme Martins (2003, p. 21), “tem duas funções importantes: o auxílio ao Controle e a ajuda nas tomadas de decisões”. Ainda segundo Martins (2003), no Controle são fornecidos dados para que a empresa possa definir padrões, orçamentos e outras formas de previsão e permite comparação com valores anteriormente definidos. Já na decisão, alimenta de informações sobre valores relevantes no que diz respeito a conseqüências de curto e longo prazo.

As informações obtidas a partir da contabilidade de custos são divulgadas obedecendo os princípios fundamentais da contabilidade, sob a forma de relatórios e/ou demonstrativos próprios. Essas informações auxiliam principalmente a contabilidade financeira no que diz respeito à avaliação dos estoques e apuração do resultado financeiro e econômico da entidade, e também são muito utilizadas na contabilidade gerencial para o embasamento da tomada de decisão.

Os custos podem ser custos diretos ou indiretos, também classificados de forma fixos e variáveis. De forma breve, são apresentadas as terminologias utilizadas, e assim facilitar o entendimento sobre o assunto, conforme Quadro 1 a seguir:

Gasto	Compra de um produto ou serviço qualquer que gera sacrifício financeiro para a entidade (desembolso), sacrifício esse representado por entrega ou promessa de entrega de ativos (normalmente dinheiro)
Custo	Gasto relativo à bem ou serviço utilizado na produção de outros bens ou serviços
Custo direto	Trata-se dos custos que “podem ser diretamente apropriados aos produtos, bastando haver uma medida de consumo, como o peso de materiais consumidos, embalagens, horas de trabalho, etc.”;
Custo indireto	São custos que não oferecem condição de uma medida objetiva e qualquer tentativa de alocação tem de ser feita de maneira estimada e muitas vezes arbitrária, como aluguel, chefias, supervisão
Custo variável	Custo que varia conforme a quantidade produzida
Custo fixo	Custo que incorre independente do volume produzido, como aluguel, produzindo ou não o aluguel deverá ser pago, ele constitui um custo fixo
Despesa	Bem ou serviço consumido direta ou indiretamente para a obtenção de receitas
Investimento	Gasto ativado em função de sua vida útil ou de benefícios atribuíveis a futuro(s) período(s)
Perda	Bem ou serviço consumidos de forma anormal e involuntária

Quadro 1 – Terminologias aplicadas na Contabilidade de Custos
Fonte: Adaptado de Martins (2003)

A compreensão e entendimento dos termos listados no Quadro 1 fundamenta-se na aplicação de uma gestão de custos, cuja execução possa ser decisiva a partir do momento em que a empresa comercial assumir uma postura competitiva frente aos demais concorrentes.

2.2.1 Fluxo de Caixa

Para facilitar o controle da movimentação financeira da empresa comercial, o empresário deve acompanhar o desempenho das transações diárias, através de registro do livro caixa. As empresas em geral utilizam um método simples e eficiente para controle das contas, que é o boletim de caixa, neste se faz o controle da movimentação do caixa, o qual contém lançamentos de entrada e saída de recursos.

Nos lançamentos de entradas registra-se o recebimento das vendas, tanto à vista quanto a prazo, recebimento de juros, entrada de recursos por empréstimos e financiamentos.

Nos lançamentos de saídas registram-se os valores de pagamentos efetuados, como exemplo: fornecedores, salários, tributos e despesas em geral, enfim, trata-se de valores que saem do caixa nas operações do dia.

O fluxo de caixa usado como ferramenta financeira é uma das melhores evidências que a empresa pode obter relativas às perspectivas futuras almejadas. É através deste que se pode estimar ou prever as entradas e saídas de recursos. Presumindo-se a utilização do orçamento pela empresa, sabe-se antecipadamente o que se espera receber, bem como o que deverá ser

pago. Assim, encontrará no fluxo de caixa a visualização das distorções financeiras ocorridas ao longo do período, pois facilmente o gestor visualizará o período de maior entrada e de maior saída de recursos.

Conforme Campos Filho (1992) o fluxo de caixa pode ser dividido em projetado e histórico: “O fluxo de caixa projetado no que diz respeito a planejamento e controle é a ferramenta de que dispõe o administrador financeiro para visualizar com antecedência a situação descrita e evitar que ela ocorra”. Já o fluxo de caixa histórico permite ao administrador a adequação ou não das decisões tomadas, além de servir de base para o lançamento para os números projetados.

2.3 A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Conceitualmente o planejamento é tido como um programa de realizações fixado para ser cumprido dentro de certo prazo ou período.

O Planejamento Tributário é uma grande ferramenta na gestão da empresa e auxilia o profissional da área contábil a demonstrar a estrutura de gastos com os tributos pagos, aos usuários destas informações que, na maioria dos casos são os sócios ou administradores da empresa, afirma Malkowski (2000).

Para definir a importância do Planejamento Tributário pode-se descrever como sendo uma economia que traz benefícios. Malkowski (2000, p. 23) ressalva que:

O objetivo do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cortejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

O Planejamento estratégico inclina-se para elaboração e disposição das tomadas de decisões futuras, sempre levando em consideração os aspectos internos e externos e as leis vigentes. A estruturação e a adequação da questão tributária traz benefícios que resultam numa melhor situação econômica da organização.

O Planejamento Tributário visa à elisão fiscal, a onerosidade causada pelo descaso na averiguação e análise da situação tributária da empresa, que prejudica muitas vezes o seu crescimento e continuidade.

Programa Fiscal ou planejamento fiscal segundo Brito (2002, p. 49) tem sua utilidade aceita, se identificada é feita de forma antecedente ao fato gerador dos tributos:

A hipótese do fato gerador é a norma jurídica de direito positivo, com o nível legal,

que descreve a *face cesses* tributária. O fato gerador, em si, é o fato jurídico ao qual a norma tributária de direito positivo, em nível de lei, atribui o efeito de fazer nascer à obrigação tributária; ou seja, o fato da vida real, o acontecimento concreto que ocorreu, se e quando, gera o dever jurídico de pagar o tributo. Por isso, hipótese e fato integram-se, mas são entidades iguais, no plano das categorias.

Conforme Fabretti (2006, p. 129) é denominado fato gerador quando há “a concretização da hipótese de incidência tributária, previsto em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária”. [...] “A concretização do fato gerador pode fazer nascer uma obrigação tributária principal, que é sempre de natureza pecuniária, isto é pagar o tributo, ou uma obrigação acessória que é um dever administrativo”.

Em resumo o planejamento tributário visa diminuir os gastos com tributos de forma legal, possibilitando assim ao empresário melhor gestão dos recursos financeiros da empresa.

2.4 SIMPLES FEDERAL

O Simples Federal era o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas do Pequeno Porte, instituído pela lei 9.317 de 05/12/96, vigente a partir de 01/01/97, para o enquadramento fiscal destas, que era feito de acordo com o faturamento auferido no ano anterior. Em 1º de julho de 2007 entrou em vigor a parte tributária da Lei Complementar (LC) nº 123/2006, que veio substituir integralmente a lei nº 9.317/96 do Simples Federal.

O objetivo do Simples Federal foi o de reduzir a carga tributária imposta às micro e pequenas empresas e simplificar a forma de recolhimento dos tributos. Segundo art. 3º da Lei nº 9.317/96, seriam unificados na guia de recolhimento os seguintes impostos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Contribuição para a Seguridade Social (INSS), a cargo da Pessoa Jurídica.

As empresas em geral recolhiam até dezembro de 2006, 8,5% (oito vírgula cinco por cento) de FGTS - onde 8,0% (oito por cento) era depositado para o empregado e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) era repassado para o governo, sendo que as optantes pelo Simples não eram obrigadas a recolher este 0,5% (zero vírgula cinco por cento) na guia do FGTS, passando aquelas a recolher 8% (oito por cento) a partir de 01/01/2007.

No entanto para uma empresa poder optar pelo Simples não bastava esta possuir o limite de faturamento exigido, era necessário ter as características impostas pela legislação que dependendo da atividade econômica, não poderiam fazer a opção, como por exemplo, algumas prestadoras de serviço.

Conforme art. 33 da Lei nº 11.196/05, os limites de faturamento anual para o enquadramento das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no Simples Federal que eram R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dobraram respectivamente, para as ME o faturamento de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e as EPP com faturamentos até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) anuais.

Seguem os percentuais aplicados as ME e EPP após a Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005.

Tabela 1-Planilha do Simples Federal

Receita Bruta Acumulada (em R\$)	Empresas em Geral		Prestação de Serviços	
	Não-Contribuente IPI	Contribuente IPI	Não-Contribuente IPI	Contribuente IPI
Microempresas				
Até 60.000,00	3,00%	3,50%	4,50%	5,25%
De 60.000,01 a 90.000,00	4,00%	4,50%	6,00%	6,75%
De 90.000,01 a 120.000,00	5,00%	5,50%	7,50%	8,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,40%	5,90%	8,10%	8,85%
Empresa de Pequeno Porte				
Até 240.000,00	5,40%	5,90%	8,10%	8,85%
De 240.000,01 a 360.000,00	5,80%	6,30%	8,70%	9,45%
De 360.000,01 a 480.000,00	6,20%	6,70%	9,30%	10,05%
De 480.000,01 a 600.000,00	6,60%	7,10%	9,90%	10,65%
De 600.000,01 a 720.000,00	7,00%	7,50%	10,50%	11,25%
De 720.000,01 a 840.000,00	7,40%	7,90%	11,10%	11,85%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,80%	8,30%	11,70%	12,45%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	8,20%	8,70%	12,30%	13,05%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,60%	9,10%	12,90%	13,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,00%	9,50%	13,50%	14,25%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,40%	9,90%	14,10%	14,85%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,80%	10,30%	14,70%	15,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,20%	10,70%	15,30%	16,05%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,60%	11,10%	15,90%	16,65%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,00%	11,50%	16,50%	17,25%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,40%	11,90%	17,10%	17,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,80%	12,30%	17,70%	18,45%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,20%	12,70%	18,30%	19,05%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,60%	13,10%	18,90%	19,65%

Fonte: Elaborado pelo autor.

O percentual a ser aplicado sobre o faturamento do mês da pessoa jurídica deve ser encontrado base na tabela nº 1, observando o respectivo faturamento acumulado no ano.

2.5 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional mais conhecido como Super Simples, entrou em vigor em sua parte fiscal em 1º de julho de 2007, foi instituído pela LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e substituiu integralmente o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte-Lei nº 9.841/99-, assim como as Normas do Simples Federal, instituídas pela Lei nº 9.317/96.

A definição de ME e de EPP está fulcrado no art. 3º da LC nº 123/2006, “..considera-se microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples e ao empresário a que se refere o art. 966 da lei nº 10.406/2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso desde que:

I- no caso das ME, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II- no caso das EPP, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º considera-se receita bruta, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 7º a ME que no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no inciso I passa, no ano-calendário seguinte, automaticamente, à condição de EPP

§ 8º a EPP que no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta prevista no inciso I passa, no ano-calendário seguinte, automaticamente, a condição de ME.

Na lei anterior do Simples Federal nº 9.317/96 eram abrangidos os seguintes Impostos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IPI, e a parcela devida pelo empregador referente ao sistema S: Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Com a instituição dessa nova lei, acarretaram-se grandes mudanças em relação ao planejamento tributário para as empresas, principalmente para alguns prestadores de serviços, que não podiam anteriormente optar pelo regime do Simples Federal.

As pessoas jurídicas que ultrapassarem aos limites proporcionais, no início de atividade, são excluídos do regime unificado e ficarão sujeitas ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos tributos. Em caso de excesso de receita bruta até 20% (vinte por cento), a exclusão e o impedimento citados acima não retroagirão ao início das atividades, hipóteses em

que os efeitos da exclusão ou impedimento dar-se-ão somente a partir do ano-calendário subsequente.

Além dos tributos abrangidos pelo antigo Simples Federal, incluiu-se também o Imposto sobre Operação Relativa à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) de competência estadual, e o Imposto Sobre Serviço (ISS) de competência municipal, sem a necessidade de aceite do convênio com a união, exceto exceções que trata o art. 19 da lei nº 123/2006:

Art.19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receitas previstas no art. 18 desta Lei Complementar, os Estados poderão optar pela aplicação, para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional em seus respectivos territórios, da seguinte forma:

I- os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

II- os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de mais de 1% (um por cento) e de menos de 5% (cinco por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receitas bruta anual até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); e

III- os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) ficam obrigados a adotar todas as faixas de receita bruta anual.

§1º A participação no Produto Interno Bruto brasileiro será apurado levando em conta o último resultado divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) ou outro órgão que o substitua.

§ 2º A opção prevista nos incisos nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como a obrigatoriedade de adotar o percentual previsto no inciso III do caput deste artigo, surtirá efeitos somente para o ano calendário subsequente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao Distrito Federal.

A opção feita pelos Estados em relação ao ICMS importará adoção do mesmo limite de receita bruta anual para efeito de recolhimento dos Municípios referente ao ISS, localizados nos Estados que optaram pelo Simples Nacional, bem como para o ISS devido no Distrito Federal.

A base de cálculo para determinação do valor devido mensalmente pelas ME e pelas EPP optantes pelo Simples Nacional, será a receita bruta total mensal auferida. Na hipótese da empresa possuir filial, deverá ser considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos.

Para determinar a alíquota a ser utilizada deve-se ter como base a tabela do Anexo I - Comércio - da LC nº 123 de 2006, que apresenta o valor de faturamento acumulado nos últimos doze meses, anteriores ao mês a ser calculado.

Segue tabela com os percentuais constantes no anexo I, que diz respeito à atividade comercial.

Tabela 2-Planilha do Simples Nacional – Comercio.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Anexo I Lei Complementar 123 de 2006.

São utilizados os percentuais constantes na tabela 2 para o cálculo do recolhimento dos tributos mensais devido, respeitando respectivamente as faixas de faturamento acumulado e suas alíquotas. O percentual a ser utilizado será o somatório das colunas IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, INSS, ICMS, conforme Anexo I da LC nº123/06.

2.6 LUCRO PRESUMIDO

Lucro Presumido é lucro que se presume através da receita bruta mensal (faturamento) de vendas de mercadorias e/ou produtos e de prestação de serviços, excluída dos valores relativos ao IPI, aos descontos incondicionais e às vendas canceladas (devoluções), conforme Art. 15 da Lei nº 9.249/95. Ao cálculo do IRPJ e CSLL são adicionados ganho na alienação de bens do Ativo Permanente quando houver e, demais receitas financeiras. Nesta forma de tributação a apuração será feita trimestralmente, para o cálculo do IRPJ e CSLL, sendo referente aos períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

A opção pelo Lucro Presumido é feita por ocasião do pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido no primeiro trimestre do ano-calendário, com vencimento para o último dia útil de abril, conforme Art. 516, §§ 1º e 4º do RIR/99.

O IRPJ tem sua base de cálculo variando de 1,6% (um vírgula seis por cento) a 32% (trinta e dois por cento), dependendo obviamente da atividade econômica que exerce a empresa: comércio, industrial ou prestação de serviço. Este percentual é aplicado sobre o valor das receitas brutas decorrentes de tais atividades. Depois de conhecida base de cálculo é aplicado a alíquota 15% (quinze por cento) e sobre o valor excedente a R\$ 60.000,00 (no trimestre) desta base de cálculo encontrada, são aplicados também a alíquota de 10% (dez por cento) a título de adicional de IRPJ.

A CSLL tem sua base de cálculo variando de 12% (doze por cento) a 32% (trinta e dois por cento), seguindo a mesma regra do IRPJ, sempre observado a atividade econômica exercida pela empresa. Para se determinar a contribuição devida aplicar-se a alíquota de 9% sobre a base de cálculo.

O quadro a seguir mostra e define melhor as atividades e alíquotas que podem ser aplicadas ao regime de tributação enquadrado no Lucro Presumido:

Atividades	IRPJ	CSLL	% Red. até R\$ 120.000,00
Revenda de combustíveis derivadas de petróleo e álcool, inclusive gás	1,6	12	Atividades não beneficiadas com a redução
Transporte de cargas	8	12	
Serviços hospitalares	8	12	
Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais em qualquer quantidade.	8	32	
Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	8	32	
Serviços de transporte de passageiros	16	12	
Prestadoras de serviços relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentada, inclusive escolas	32	32	
Intermediação de negócios, inclusive corretagem (seguros, imóveis, dentre outros) e as de representação comercial	32	32	16
Administração, locação ou cessão de bens imóveis e móveis	32	32	16
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra	32	32	16
Serviços de gráfica, com ou sem fornecimento de material, em relação à receita bruta que não decorra de atividade comercial ou industrial	32	32	16
Serviços de suprimento de água tratada e coleta de esgoto e exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio.	32	32	16
Compra e venda de veículos usados	32	12	16

Quadro 2-Percentuais de Presunção do IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido

Fonte: Elaborado pelo autor.

As pessoas jurídicas prestadoras de serviço (exceto serviços de profissão

regulamentada) que tiverem faturamento até o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no ano-calendário, poderão utilizar o percentual reduzido de 16% (dezesesseis por cento), mas se a receita bruta anual acumulada ultrapassar este valor, terá que recolher as diferenças até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorreu o excesso.

A escolha do regime tributário com base no Lucro Presumido para as pessoas jurídicas que não estejam enquadradas na obrigatoriedade de apurar seus tributos pelo Lucro Real, pode ser feita conforme art. 14 da Lei nº 9.718/98. Segue as determinações para poder se enquadrar no Lucro Presumido:

- A receita bruta total no ano-calendário anterior não tenha ultrapassado aos limites de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) e que seu limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) por mês para empresas em início de atividade, tem que ser respeitado.
- Não exercer a atividade de financeira, seguradora, cooperativa de crédito e previdência privada aberta, nem obter alguma forma de rendimentos do exterior e não se beneficiar de redução ou isenção de impostos.
- Que não usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- Que não tenham feito no decorrer do ano-calendário, pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;
- Que sua atividade não esteja relacionada à atividade de “factoring”.

A empresa que a partir do ano-calendário fizer a opção pela tributação com base no Lucro Presumido, não poderá mudar para o regime do Lucro Real, somente poderá fazê-lo no ano-calendário seguinte.

2.7 LUCRO REAL

Lucro Real é aquele regime tributário em que a apuração de cada período é trimestral ou anual/estimativa mensal ou por balancete, que é feita a partir do resultado líquido, determinado por meio de balanços contábeis, observando as normas legais prevista no Decreto nº 3.000/99.

O resultado líquido será ajustado mediante escrituração no livro de apuração do Lucro Real (LALUR), por todas as adições, as exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda.

Na forma do Lucro Real apurado trimestralmente, o lucro real de um trimestre não pode ser compensado com prejuízos fiscais de trimestres subseqüentes, ainda que forem do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá reduzir até a limitação de 30% (trinta por cento) do lucro real dos trimestres seguintes, sendo esta uma das grandes desvantagens desta forma opção, conforme disposto no art. 42 da Lei nº 8.981/95.

Já na forma de Lucro Real Anual ou estimativa, será apurado mensalmente o balancete e calculado os valores a pagar de IRPJ e CSLL, recolhidos até o último dia útil do mês seguinte ao término do período de apuração, conforme art. 6º da Lei nº 9.430/96.

A base de cálculo do IRPJ e os percentuais a serem considerados mensalmente para pagamento são os mesmos para o imposto estimado mensal, tanto para as empresas tributadas pelo Lucro Real Anual como para o Lucro Presumido. Observando sempre as atividades diversificadas de cada empresa e o percentual aplicado correspondente a cada atividade.

No Lucro Real Anual ou Estimativa as pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento mensal por estimativa podem suspender ou reduzir o pagamento do IRPJ e a CSLL, conforme disposto no art. 35 da lei nº 8.981/95. Na suspensão o pagamento do imposto no mês em que levantar balanço ou balancete quanto ao valor do imposto devido, deve ser calculado com base no lucro real do ano-calendário em curso, inclusive o adicional, até esse mês, for igual ou inferior à soma do imposto pago, correspondente aos meses anteriores do mesmo ano-calendário. Na redução o valor do imposto a pagar ao montante correspondente à diferença positiva entre o imposto devido sobre o lucro real do ano-calendário em curso, até o mês em que levantar balanço ou balancete, e a soma dos impostos pagos, correspondentes aos meses anteriores do mesmo ano-calendário, conforme art. 35 da lei nº 8981/95.

Os balanços ou balancetes levantados para fins de suspensão ou redução do Imposto de Renda devem abranger o período de 1º de janeiro do ano-calendário em curso até o último dia do mês cujo imposto se pretende suspender ou reduzir. Isso significa que, por ocasião do levantamento de cada balanço ou balancete, deve ser apurado o resultado acumulado do ano em curso e não apenas o resultado do mês cujo imposto se deseja suspender ou reduzir.

O Balanço ou Balancete de suspensão ou redução deve constar no Livro Diário conforme determina a IN nº 93/97, para mostrar os valores suspensos ou reduzidos para observância dos órgãos competentes.

2.8 LUCRO ARBITRADO

Lucro Arbitrado conforme art. 530 do Decreto nº 3.000/99 é o regime de tributação a que ficam sujeitas obrigatoriamente as empresas não isentas, na condição quando: o contribuinte obrigado à tributação, com base no Lucro Real, não mantiver escrituração na forma das leis vigentes, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal; a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que tornem imprestáveis para: identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancaria; ou determinar o Lucro Real; o contribuinte que não obrigado à tributação com base no Lucro Real, deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou livro caixa, nos quais deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancaria; o contribuinte que optar pela contribuição com base no Lucro Presumido indevidamente; o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar os seus livros contábeis de modo que demonstre, além dos próprios rendimentos os lucros reais apurados nas operações de conta alheia, em cada ano-calendário; o contribuinte não manteve, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, livro razão ou fichas utilizadas para reduzir e totalizar, por conta ou subconta os lançamentos efetuados no Livro Diário, conforme disposto no art. 47 da lei nº 8.981/95.

O Lucro Arbitrado não deve ser encarado como modalidade optativa ou favorecido de tributação, pois representa coercivamente a determinação do lucro e do imposto para contribuintes que descumprirem as disposições legais relativas ao Lucro Real e ao Lucro Presumido, e é aplicável a sociedade de qualquer natureza jurídica e também às empresas individuais, inclusive às pessoas físicas equiparadas às jurídicas pela prática de operações imobiliárias.

Quando conhecida a receita bruta, a empresa pode optar para efeito do arbitramento do lucro aplicando-se, sobre esta receita que pode ser proveniente de vendas de mercadorias ou produtos e da prestação de serviços, que constituam o objeto da atividade da empresa as devidas regras de arbitramento constantes na lei nº 8.981/95, art. 47 §1º. Caso seja desconhecida a receita bruta, será determinado através de procedimento de ofício, ou seja, somente pelo fiscal, sendo aplicado sobre os valores (bases) expressamente fixados pela legislação fiscal, conforme art. 535 do RIR/1999.

3 ESTUDO DE CASO

Neste capítulo, são apresentados a proposta de trabalho e seu objetivo principal, bem como a apresentação da empresa em estudo, contendo os cálculos dos tributos referentes ao faturamento desta, juntamente com os tributos incidentes sobre a folha de pagamento. São analisados comparativamente, os regimes tributários que esta poderia ser enquadrada e, por conseguinte qual a opção de enquadramento fiscal – Simples Nacional ou Lucro Presumido - que proporciona uma melhor gestão para a empresa em relação ao mercado que ela está inserida.

3.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

O estudo de caso é desenvolvido em uma empresa comercial denominada aqui de Comercial Simplex Ltda, que tem como atividade a comercialização de artigos para vestuário em geral, ou seja, compra e revendas de confecção para o sexo masculino e feminino de todas as idades. A empresa está localizada no município de São José, Santa Catarina e atualmente é tributada pelo Simples Nacional, sendo uma empresa com ideais de expansão dos negócios e que trabalha com um mercado cada vez mais saturado, está em busca de novas formas de controle, planejamento e gestão da atividade mercantil.

Os proprietários concordaram em divulgar os dados da empresa, bem como se propuseram a cooperar no que fosse possível, mas por outro lado, não concordaram em divulgar o nome da empresa.

O negócio foi idealizado pela sócia e administradora, que após breve pesquisa nas redondezas do bairro, e verificando a necessidade e a quase inexistência de tal comércio naquela região, resolveu investir no empreendimento que teve início em 13 de janeiro de 1999. A empresa conta com dois empregados na área de vendas e seus dois proprietários que administram o negócio, que tem a sua disposição um espaço físico de 36 m².

O faturamento da empresa analisada é baixo levando em consideração que esta em 2006 faturou R\$ 97.059,15 e sendo que o limite de mudança para EPP é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por este motivo, esta se enquadra como Microempresa na opção do regime tributário, que englobaram percentuais variando de 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) e 5% (cinco por cento) na tabela do Simples Federal que esteve vigente até 30/06/2007, passando assim para alíquotas entre 4% (quatro por cento) a 5,47% (cinco vírgula quarenta e

sete por cento) pela nova LC n° 123/06, que entrou em vigor a parte fiscal a partir de 01/07/2007. Como a empresa possui poucos empregados e os salários estão dentro da média utilizada pelo mercado, um dos benefícios das empresas optantes pelo Simples tem é a unificação do recolhimento que inclui a contribuição previdenciária - a parte empresa - dentro do percentual do imposto a ser pago.

3.2 MÉTODOS DA PESQUISA

Este trabalho busca resposta à questão problema central deste estudo de caso: **Qual a importância de um planejamento fiscal e qual a melhor forma de tributação – Simples Nacional ou Lucro Presumido - que a empresa deve adotar, para uma melhor gestão do negócio.** Na prática a aplicação da contabilidade, principalmente como ferramenta de auxílio no planejamento, controle e gestão dos custos, proporcionará uma melhora significativa no desempenho das atividades desenvolvidas pela empresa em análise.

3.2.1 Características da Pesquisa

Com o objetivo de apurar informações que resolvam à questão problema deste estudo de caso, foi realizado este trabalho, concebido por meio do levantamento de dados históricos contidos na contabilidade, possibilitará assim escolher à alternativa que gere menor ônus ao caixa da empresa e o enquadramento no regime tributário mais adequado.

Em relação à forma, a pesquisa utilizou valores das demonstrações contábeis apresentados por uma empresa que comercializa confecções em geral, valores estes que serviram de base para a escolha da melhor forma de tributação.

Com relação aos objetivos, a pesquisa mostrou os dados e valores de maneira sucinta e clara para facilitar a compreensão do que é analisado, tendo como foco central relacionar os benefícios que traz o Planejamento Tributário ao melhor enquadramento fiscal optado pela empresa, ocasionando conseqüentemente a economia de gastos com tributos.

Na parte teórica, são usadas bibliografias inerentes ao tema proposto, para fundamentação de planejamento tributário. Para analisar a legislação vigente que trata dos tributos existentes neste trabalho, utilizou-se de livros, leis, leis complementares, decretos, instruções normativas, informativos fiscais e consulta em alguns sítios da internet, para

demonstrar as formas de tributação Simples Nacional ou Lucro Presumido, buscando evidenciar as normas que regem as leis tributárias, e definições de alíquotas e percentuais utilizados para o cálculo dos valores dos impostos.

3.2.2 Etapas da Pesquisa

São demonstradas a seguir algumas das etapas desenvolvidas para a elaboração deste estudo:

- Foi feita a leitura das bibliografias citadas, no intuito de interpretar e elaborar a fundamentação teórica do tema abordado na pesquisa;
- Foi realizada uma pesquisa sobre as formas de tributações possíveis da empresa em estudo, sendo feito cálculos e análises através de planilhas;
- O estudo de caso é realizado com base nos dados e valores de uma empresa inserida no mercado varejista de confecções sendo demonstrados as formas de tributação pelo Simples Nacional e Lucro Presumido, que são as opções analisadas para esta atividade comercial;

3.3 FATURAMENTO DA EMPRESA

São apresentadas a seguir, as tabelas com os faturamentos da empresa Comercial Simplex Ltda, referente ao ano de 2006, 2007 e 2008 projetado, sendo estes períodos utilizados como base para as análises e cálculos dos tributos devidos pela forma de tributação do Simples Nacional e pelo Lucro Presumido.

Na tabela 3 a seguir é apresentado o faturamento da empresa.

Tabela 3 – Faturamento da Empresa

COMPETÊNCIA	RECEITAS	FATURAMENTO ACUMULADO	COMPETENCIA	RECEITAS	FATURAMENTO ACUMULADO
01/2006	7.751,50	7.751,50	01/2007	8.139,08	8.139,08
02/2006	4.810,50	12.562,00	02/2007	5.051,03	13.190,11
03/2006	5.471,08	18.033,08	03/2007	5.744,63	18.934,74
04/2006	7.361,05	25.394,13	04/2007	7.729,11	26.663,85
05/2006	8.428,30	33.822,43	05/2007	8.849,72	35.513,57
06/2006	10.655,09	44.477,52	06/2007	11.187,84	46.701,41
07/2006	7.346,56	51.824,08	07/2007	7.408,89	54.110,30
08/2006	6.567,92	58.392,00	08/2007	6.896,32	61.006,62
09/2006	8.057,08	66.449,08	09/2007	8.459,93	69.466,55
10/2006	7.858,15	74.307,23	10/2007	9.678,73	79.145,28
11/2006	9.217,84	83.525,07	11/2007	11.878,84	91.024,12
12/2006	13.534,08	97.059,15	12/2007	14.210,79	105.234,91
TOTAL	97.059,15			105.234,91	

Fonte: Elaborado pelo autor.

3.4 CÁLCULOS PARA 2006

São apresentados a seguir o resultado dos cálculos do Simples Federal e do Lucro Presumido, bem como análise comparativa entre as duas formas de tributação mostrando qual seria a melhor opção para a empresa no exercício de 2006.

3.4.1 Cálculos para o Simples Federal

Em seguida é apresentada a demonstração dos cálculos para o exercício financeiro de 2006.

Tabela 4- Cálculo do Simples Federal em 2006

COMPETÊNCIA	FATURAMENTO	FATURAMENTO ACUMULADO	ALÍQUOTA	VALOR RECOLHIDO
01/2006	7.751,50	7.751,50	3,00%	232,55
02/2006	4.810,50	12.562,00	3,00%	144,32
03/2006	5.471,08	18.033,08	3,00%	164,13
04/2006	7.361,05	25.394,13	3,00%	220,83
05/2006	8.428,30	33.822,43	3,00%	252,85
06/2006	10.655,09	44.477,52	3,00%	319,65
07/2006	7.346,56	51.824,08	3,00%	220,40
08/2006	6.567,92	58.392,00	3,00%	197,04
09/2006	8.057,08	66.449,08	4,00%	322,28
10/2006	7.858,15	74.307,23	4,00%	314,33
11/2006	9.217,84	83.525,07	4,00%	368,71
12/2006	13.534,08	97.059,15	5,00%	676,70
TOTAL				3.433,79

Fonte: Elaborado pelo autor.

Analisando os dados da empresa observou-se que no decorrer do exercício financeiro de 2006 ocorreu pequena variação no faturamento mais especificamente nos meses de junho e dezembro, isto se deve em virtude de períodos de sazonalidade em que as vendas são aquecidas por influência de datas como o dia dos Namorados, Natal e Ano Novo.

O percentual dos tributos recolhidos em relação ao faturamento acumulado da empresa foi de 3,53% (três vírgula cinqüenta e três por cento) sendo este relativamente baixo, levando-se em consideração a alta carga tributária imposta às organizações pelo governo brasileiro.

Se analisarmos o limite de faturamento anual no caso da empresa Comercial Simplex LTDA, que é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), observou-se uma grande folga nas receitas, que a obrigasse a se enquadrar como EPP.

3.4.2 Cálculos para o Lucro Presumido

São mostrados, a seguir, os cálculos da presunção do Lucro Presumido para o exercício financeiro de 2006. Logo após é apresentado em planilhas os valores apurados nas duas formas de enquadramento fiscal propostas neste estudo de caso, com o objetivo de facilitar o estudo dos valores encontrados.

Segue tabela do cálculo dos tributos para o Lucro Presumido em 2006.

Tabela 5-Cálculo do PIS e da COFINS para o Lucro Presumido em 2006.

COMPETÊNCIA	FATURAMENTO	BASE DE CÁLCULO	PIS 0,65%	COFINS 3,00%
01/2006	7.751,50	7.751,50	50,38	232,55
02/2006	4.810,50	4.810,50	31,27	144,32
03/2006	5.471,08	5.471,08	35,56	164,13
04/2006	7.361,05	7.361,05	47,85	220,83
05/2006	8.428,30	8.428,30	54,78	252,85
06/2006	10.655,09	10.655,09	69,26	319,65
07/2006	7.346,56	7.346,56	47,75	220,40
08/2006	6.567,92	6.567,92	42,69	197,04
09/2006	8.057,08	8.057,08	52,37	241,71
10/2006	7.858,15	7.858,15	51,08	235,74
11/2006	9.217,84	9.217,84	59,92	276,54
12/2006	13.534,08	13.534,08	87,97	406,02
TOTAL	97.059,15	97.059,15	630,88	2.911,77

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para a apuração, no Lucro Presumido, dos valores devidos como IRPJ - Imposto de

Renda da Pessoa Jurídica - e da CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, é necessário a elaboração de nova tabela que demonstrará a base de cálculo nesta forma de tributação.

As receitas operacionais presumidas, neste caso, já que a atividade principal é o comércio varejista de confecções são as vendas de mercadorias e o percentual da presunção da base de cálculo IRPJ e CSLL, definido pela legislação tributária que é de 8% (oito por cento) e 12% (doze por cento) respectivamente.

Segue tabela do cálculo dos tributos para o Lucro Presumido em 2006.

Tabela 6-Cálculo do IRPJ e da CSLL para o Lucro Presumido em 2006.

COMPETÊNCIA	FATURAMENTO	BASE CÁLCULO IRPJ	IRPJ 15%	BASE CÁLCULO CSLL	CSLL 9%
01/2006	7.751,50				
02/2006	4.810,50				
03/2006	5.471,08	1.442,65	216,40	2.163,97	194,76
04/2006	7.361,05				
05/2006	8.428,30				
06/2006	10.655,09	2.115,56	317,33	3.173,33	285,60
07/2006	7.346,56				
08/2006	6.567,92				
09/2006	8.057,08	1.757,72	263,66	2.636,59	237,29
10/2006	7.858,15				
11/2006	9.217,84				
12/2006	13.534,08	2.448,81	367,32	3.673,21	330,59
TOTAL	97.059,15	7.764,73	1.164,71	11.647,10	1.048,24

Fonte: Elaborado pelo autor.

Por meio das tabelas nº 5 e 6 pôde-se verificar a forma de cálculo e os valores devidos em cada forma de tributo analisado, estes dados servirão de base de comparação e auxílio à resposta do tema desta pesquisa, quanto a melhor forma de enquadramento fiscal para esta organização.

No Lucro Presumido há ainda o cálculo dos tributos incidentes sobre a folha de pagamento da empresa, valores estes independentes do faturamento obtido pela entidade, são calculados com base no Folha de Pagamento efetiva e no valor de pró-labore destinado aos sócios.

Segue tabela nº 7 do cálculo da Contribuição Previdenciária para o Lucro Presumido no exercício financeiro de 2006.

Tabela 7- Cálculo Contribuição Previdenciária para o Lucro Presumido em 2006.

COMP	FOLHA	ALÍQUOTA	VL A REC	PRÓ-LAB	ALÍQUOTA	VL A REC	VALOR TOTAL
01/2006	1.364,00	27,30%	372,37	700,00	20,00%	140,00	512,37
02/2006	1.364,00	27,30%	372,37	700,00	20,00%	140,00	512,37
03/2006	1.432,20	27,30%	390,99	700,00	20,00%	140,00	530,99
04/2006	1.432,20	27,30%	390,99	700,00	20,00%	140,00	530,99
05/2006	1.432,20	27,30%	390,99	700,00	20,00%	140,00	530,99
06/2006	1.432,20	27,30%	390,99	700,00	20,00%	140,00	530,99
07/2006	1.432,20	27,30%	390,99	700,00	20,00%	140,00	530,99
08/2006	1.432,20	27,30%	390,99	700,00	20,00%	140,00	530,99
09/2006	1.432,20	27,30%	390,99	700,00	20,00%	140,00	530,99
10/2006	1.432,20	27,30%	390,99	700,00	20,00%	140,00	530,99
11/2006	1.432,20	27,30%	390,99	700,00	20,00%	140,00	530,99
12/2006	1.904,83	27,30%	520,02	700,00	20,00%	140,00	660,02
13º Salário	1.432,20	27,30%	390,99	700,00	20,00%	140,00	530,99
TOTAL	18.954,83		5.174,67	9.100,00		1.820,00	6.994,67

Fonte: Elaborado pelo autor.

Observou-se que o montante do valor da contribuição previdenciária que a empresa teria de recolher é 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento) das receitas totais auferida no ano calendário de 2006, neste caso trata-se de um custo fixo, pois independente do faturamento obtido pela empresa esta incorreria neste custo, ou seja, onerando ainda mais o caixa da entidade.

3.4.3 Comparação dos Resultados em 2006: Simples Federal x Lucro Presumido.

Nesta etapa do estudo de caso é mostrada a comparação entre os valores dos tributos calculados pelo Simples Federal e Lucro Presumido, sendo estes, juntamente com os obtidos em 2007 e projeção para 2008, os dados mais importantes deste trabalho, pois as tabelas seguintes irão demonstrar os valores obtidos em ambas às formas de tributação e seus resultados indicam, qual teria sido a melhor opção tributária em 2006.

Em seguida, na tabela nº 8 é apresentada a forma de tributação mais adequada para esta organização.

Tabela 8- Totais dos Tributos pelo Lucro Presumido em 2006

PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	INSS	TOTAL
630,88	2.911,77	1.164,71	1.048,24	6.994,67	12.750,27

Fonte: Elaborado pelo autor.

Segue comparação e análise dos resultados para exercício financeiro de 2006, conforme a tabela nº 9, entre Simples Federal e Lucro Presumido.

Tabela 9- Comparação das Formas de Tributação para o ano de 2006.

FORMA DE TRIBUTAÇÃO	TOTAL DOS TRIBUTOS
SIMPLES FEDERAL	3.433,79
LUCRO PRESUMIDO	12.750,67
DIFERENÇA A MAIOR	9.316,88

Fonte: Elaborado pelo autor

Conforme visto na tabela nº 9 para ano calendário de 2006, a forma de tributação com base no Simples Federal trouxe melhor gestão e economia à empresa, tendo em vista que se a entidade tivesse pago estes tributos pelo Lucro Presumido teria desembolsado um montante muito superior de 271,33% (duzentos e setenta e um vírgula trinta e três por cento) maior do que pela forma de apuração simplificada.

A diferença se tivesse sido recolhido a maior corresponderia a 9,60% (nove vírgula sessenta por cento) do faturamento anual, demonstraria também uma fragilidade na gestão da empresa, juntamente com a ineficiência da contabilidade que processa a escrituração, e que não havia percebido tal fato e estaria deixando a empresa com caixa descoberto, ocasionando assim uma provável redução no seu crescimento, pois esta perda poderia estar sendo aplicada em outras áreas da entidade.

3.5 CÁLCULOS PARA 2007

Neste item são apresentados os cálculos dos tributos para o Simples Federal no 1º semestre de 2007, passando para Simples Nacional no 2º semestre deste ano, sendo estes valores encontrados comparados ao Lucro Presumido calculados para 2007. É feita a análise entre as duas formas de tributação-Simples Nacional ou Lucro Presumido - mostrando qual seria a melhor opção para a empresa no exercício de 2007, visto que a vigência do Simples Federal foi até 30 de junho de 2007.

3.5.1 Cálculos para o Simples

Apresentar-se a seguir na tabela nº 10 os cálculos dos tributos recolhidos na forma do Simples Federal e do Simples Nacional para 1º semestre e o semestre de 2007 respectivamente.

Tabela 10-Cálculo do Simples em 2007

1º Semestre Simples Federal				
COMPETÊNCIA	FATURAMENTO	FATURAMENTO ACUMULADO	ALÍQUOTA	VALOR RECOLHIDO
01/2007	8.139,08	8.139,08	3,00%	244,17
02/2007	5.051,03	13.190,11	3,00%	151,53
03/2007	5.744,63	18.934,74	3,00%	172,34
04/2007	7.729,11	26.663,85	3,00%	231,87
05/2007	8.849,72	35.513,57	3,00%	265,49
06/2007	11.187,84	46.701,41	3,00%	335,64
Total 1º Semestre				1.401,04
2º Semestre Simples Nacional				
07/2007	7.408,89	99.283,04	4,00%	296,36
08/2007	6.896,32	99.345,37	4,00%	275,85
09/2007	8.459,93	99.673,77	4,00%	338,40
10/2007	9.678,73	100.076,62	4,00%	387,15
11/2007	11.878,84	101.897,20	4,00%	475,15
12/2007	14.210,79	104.558,20	4,00%	568,43
Total 1º Semestre				2.341,34
TOTAL NO ANO				3.742,38

Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme mencionado anteriormente o cálculo do Simples foi dividido em duas partes. O primeiro semestre foi calculado com base na Lei nº 9.317/96, que era o antigo Simples Federal e esteve em vigor entre 01/01/97 até 30/06/2007, levando-se em consideração o faturamento acumulado que ocorreu dentro do exercício financeiro de 2007. O segundo semestre foi calculado com base na LC nº 123 de 16 de dezembro de 2006, que entrou em vigor a parte fiscal em 01/07/2007, ou seja, de acordo com a nova lei do Simples Nacional. Já a alíquota utilizada neste foi considerada com base no faturamento acumulado nos últimos doze meses anteriores ao mês a que foi calculado o tributo.

3.5.2 Cálculos para o Lucro Presumido

São realizados os cálculos dos tributos na forma do Lucro Presumido, para o exercício financeiro de 2007, conforme demonstrado na tabela 11 e 12 a seguir.

Tabela 11- Cálculo do PIS e da COFINS para o Lucro Presumido em 2007.

COMPETÊNCIA	FATURAMENTO	BASE DE CÁLCULO	PIS 0,65%	COFINS 3,00%
01/2007	8.139,08	8.139,08	52,90	244,17
02/2007	5.051,03	5.051,03	32,83	151,53
03/2007	5.744,63	5.744,63	37,34	172,34
04/2007	7.729,11	7.729,11	50,24	231,87
05/2007	8.849,72	8.849,72	57,52	265,49
06/2007	11.187,84	11.187,84	72,72	335,64
07/2007	7.408,89	7.408,89	48,16	222,27
08/2007	6.896,32	6.896,32	44,83	206,89
09/2007	8.459,93	8.459,93	54,99	253,80
10/2007	9.678,73	9.678,73	62,91	290,36
11/2007	11.878,84	11.878,84	77,21	356,37
12/2007	14.210,79	14.210,79	92,37	426,32
TOTAL	105.234,91	105.234,91	684,03	3.157,05

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 12-Cálculo do IRPJ e da CSLL para o Lucro Presumido em 2007.

COMPETÊNCIA	FATURAMENTO	BASE CÁLCULO IRPJ	IRPJ 15%	BASE CÁLCULO CSLL	CSLL 9%
01/2007	8.139,08				
02/2007	5.051,03				
03/2007	5.744,63	1.514,78	227,22	2.272,17	204,50
04/2007	7.729,11				
05/2007	8.849,72				
06/2007	11.187,84	2.221,33	333,20	3.332,00	299,88
07/2007	7.408,89				
08/2007	6.896,32				
09/2007	8.459,93	1.821,21	273,18	2.731,82	245,86
10/2007	9.678,73				
11/2007	11.878,84				
12/2007	14.210,79	2.861,47	429,22	4.292,20	386,30
TOTAL	105.234,91	8.418,79	1.262,82	12.628,19	1.136,54

Fonte: Elaborado pelo autor.

Observou-se que no exercício financeiro de 2007 os valores dos tributos apurados pela forma do Lucro Presumido foram superiores aos calculados no ano anterior.

Para que a análise comparativa entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido seja feita com absoluta propriedade, faz-se necessário o cálculo dos valores apurados relativos ao ICMS, referentes ao segundo semestre de 2007. Salientamos que no primeiro semestre não foi necessário realizar os cálculos para o ICMS, pois a comparação ainda abrangia a lei anterior do Simples, na qual o Estado de Santa Catarina não possuía convênio com a União.

Segue a tabela nº 13 com os valores calculados referente ao ICMS para o segundo semestre de 2007.

Tabela 13- Cálculo do ICMS para 2007.

COMPETÊNCIA	FATURAMENTO	ENTRADAS MERCADORIAS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR RECOLHIDO
07/2007	7.346,56	4.407,94	2.938,62	17%	499,57
08/2007	6.567,92	3.940,75	2.627,17	17%	446,62
09/2007	8.057,08	4.834,25	3.222,83	17%	547,88
10/2007	7.858,15	4.714,89	3.143,26	17%	534,35
11/2007	9.217,84	5.530,70	3.687,14	17%	626,81
12/2007	13.534,08	8.120,45	5.413,63	17%	920,32
TOTAL					3.575,55

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nesta tabela utilizaram-se as alíquotas disposto na art. 26, inciso I do decreto nº 2.870/01, sendo o valor do ICMS calculado pela diferença entre o faturamento e as entradas de mercadorias, que resultou na base de cálculo, aplicando-se então a alíquota de 17% (dezesete por cento).

No exercício financeiro de 2007 o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a mais referente ao FGTS que era aplicado sobre a folha de pagamento dos empregados cobrado pelo governo das empresas, não são mais recolhidos, ou seja, houve uma redução de 27,30% (vinte e sete vírgula trinta por cento) para 26,80% (vinte e seis vírgula oitenta por cento), para fins do cálculo da contribuição previdenciária.

Segue a tabela nº 14 com o cálculo da Contribuição Previdenciária para o Lucro Presumido em 2007.

Tabela 14- Cálculo Contribuição Previdenciária para o Lucro Presumido em 2007.

COMP	FOLHA	ALÍQUOTA	VL A REC	PRÓ-LAB	ALÍQUOTA	VL A REC	VALOR TOTAL
01/2007	1.432,20	26,80%	383,83	700,00	20,00%	140,00	523,83
02/2007	1.432,20	26,80%	383,83	700,00	20,00%	140,00	523,83
03/2007	1.432,20	26,80%	383,83	700,00	20,00%	140,00	523,83
04/2007	1.503,81	26,80%	403,02	735,00	20,00%	147,00	550,02
05/2007	1.503,81	26,80%	403,02	735,00	20,00%	147,00	550,02
06/2007	1.503,81	26,80%	403,02	735,00	20,00%	147,00	550,02
07/2007	1.503,81	26,80%	403,02	735,00	20,00%	147,00	550,02
08/2007	1.503,81	26,80%	403,02	735,00	20,00%	147,00	550,02
09/2007	1.503,81	26,80%	403,02	735,00	20,00%	147,00	550,02
10/2007	1.503,81	26,80%	403,02	735,00	20,00%	147,00	550,02
11/2007	1.503,81	26,80%	403,02	735,00	20,00%	147,00	550,02
12/2007	2.000,07	26,80%	536,02	735,00	20,00%	147,00	683,02
13º Salário	1.503,81	26,80%	403,02	735,00	20,00%	147,00	550,02
TOTAL	19.830,96		5.314,70	9.450,00		1.890,00	7.204,70

Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme anterior tabela nº 14 é demonstrada a seguir a análise comparativa para o

exercício financeiro de 2007, evidenciando qual a opção de enquadramento tributário seria a mais vantajosa para a empresa em estudo.

3.5.3 Comparação dos Resultados em 2007: Simples Nacional x Lucro Presumido

É mostrada a comparação entre os valores dos tributos calculados pelo Simples Nacional e Lucro Presumido, observando que para o segundo semestre de 2007 tem-se o cálculo do ICMS. As tabelas nº 15 e 16 irão demonstrar os valores obtidos em ambas as formas de tributação e seus resultados indicarão, qual teria sido a melhor opção tributária em 2007.

Em seguida é apresentada na tabela nº15 a forma de tributação mais adequada para esta organização.

Tabela 15-Totais dos Tributos pelo Lucro Presumido em 2007

PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	ICMS	INSS	TOTAL
684,03	3.157,05	1.262,82	1.136,54	3.575,55	7.204,70	17.020,69

Fonte: Elaborado pelo autor.

Segue na tabela nº 16 comparação do cálculo dos tributos para o exercício financeiro de 2007.

Tabela 16- Comparação das Formas de Tributação para o ano de 2007.

FORMA DE TRIBUTAÇÃO	TOTAL DOS TRIBUTOS
SIMPLES FEDERAL+ SIMPLES NACIONAL	3.742,38
LUCRO PRESUMIDO	17.020,69
DIFERENÇA A MAIOR	13.278,31

Fonte: Elaborado pelo autor

Conforme exposto na tabela nº 16, para o exercício financeiro de 2007, a forma de tributação simplificada proporcionou melhor gestão e economia à empresa, tendo em vista que se a entidade tivesse pago estes tributos pelo Lucro Presumido teria desembolsado um montante muito superior, de 354,81% (trezentos e cinquenta e quatro vírgula oitenta e um por cento) maior do que pela forma de apuração simplificada.

A diferença se tivesse sido recolhido à maior corresponderia a 12,62% (doze vírgula sessenta e dois por cento) do faturamento anual, montante este que poderia estar sendo investido em outras áreas da empresa, conforme já havia sido observado no exercício financeiro de 2006.

Para 2007 fica evidente que a forma de tributação mais econômica para a empresa continua sendo a forma simplificada, pois acarreta um menor desembolso no caixa com o recolhimento dos tributos compulsórios, possibilitando, além disso, uma melhor gestão na alocação dos recursos disponíveis pela entidade.

3.6 CÁLCULOS PARA 2008

Neste item são apresentadas as projeções do faturamento para o exercício financeiro de 2008, e também os cálculos dos tributos para o Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido.

Para a elaboração da projeção do faturamento de 2008, é levado em consideração o crescimento anual da empresa em 2007 comparado com 2006, que foi de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento). Este percentual de crescimento foi aplicado sobre o faturamento de 2007 obtendo assim a base de dados para os cálculos desejados.

3.6.1 Projeção dos cálculos para o Simples Nacional

Segue na tabela nº 17 as projeções para o cálculo dos tributos contidos no Simples Nacional para o exercício financeiro de 2008.

Tabela 17-Projeções do Cálculo do Simples Nacional para 2008.

COMPETENCIA	FATURAMENTO	FATURAMENTO ACUMULADO	ALÍQUOTA	VALOR A RECOLHER
01/2008	8.824,39	105.234,91	4%	352,98
02/2008	5.476,33	105.920,22	4%	219,05
03/2008	6.228,33	106.345,52	4%	249,13
04/2008	8.379,90	106.829,22	4%	335,20
05/2008	9.594,87	107.480,01	4%	383,79
06/2008	12.129,86	108.225,15	4%	485,19
07/2008	8.032,72	109.167,17	4%	321,31
08/2008	7.476,99	109.791,00	4%	299,08
09/2008	9.172,26	110.371,67	4%	366,89
10/2008	10.493,68	111.083,99	4%	419,75
11/2008	12.879,04	111.898,94	4%	515,16
12/2008	15.407,34	112.899,14	4%	616,29
TOTAL	114.095,69			4.563,83

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na tabela nº 17 a projeção do faturamento foi aumentada 8,42% (oito vírgula quarenta e

dois por cento) em relação ao ano de 2007, já o valor a recolher aumentou 21,94% (vinte e um vírgula noventa e quatro por cento) se comparado ao mesmo ano. Um dos motivos para ocorrência dessa diferença é porque no Simples Nacional o faturamento acumulado é com base nos últimos doze meses anteriores ao mês que será calculado, definindo assim também a alíquota a ser utilizada, neste caso iniciando com o percentual de 4% (quatro por cento).

Deve-se lembrar que para na alíquota do Simples Nacional já está incluso o percentual referente ao ICMS que neste caso é de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento).

3.6.2 Projeção dos cálculos para o Lucro Presumido

Neste estudo realizado na empresa, como já mencionado anteriormente foi incluído o ICMS na projeção para os cálculos de 2008, além dos Impostos e as contribuições abrangidas conforme disposto na Lei (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS), conforme as tabelas nº 18, 19, 20 e 21 a seguir.

Tabela 18-Projeção Cálculo do PIS e da COFINS para o Lucro Presumido em 2008.

COMPETÊNCIA	FATURAMENTO	BASE DE CÁLCULO	PIS 0,65%	COFINS 3,00%
01/2008	8.824,39	8.824,39	57,36	264,73
02/2008	5.476,33	5.476,33	35,60	164,29
03/2008	6.228,33	6.228,33	40,48	186,85
04/2008	8.379,90	8.379,90	54,47	251,40
05/2008	9.594,87	9.594,87	62,37	287,85
06/2008	12.129,86	12.129,86	78,84	363,90
07/2008	8.032,72	8.032,72	52,21	240,98
08/2008	7.476,99	7.476,99	48,60	224,31
09/2008	9.172,26	9.172,26	59,62	275,17
10/2008	10.493,68	10.493,68	68,21	314,81
11/2008	12.879,04	12.879,04	83,71	386,37
12/2008	15.407,34	15.407,34	100,15	462,22
TOTAL	114.095,69	114.095,69	741,62	3.422,87

Fonte: Elaborado pelo autor.

Segue as projeções para o cálculo do IRPJ e CSLL para o exercício financeiro de 2008, conforme tabela nº 19 a seguir.

Tabela 19-Projeção Cálculo do IRPJ e da CSLL para o Lucro Presumido em 2008.

COMPETÊNCIA	FATURAMENTO	BASE CÁLCULO IRPJ	IRPJ 15%	BASE CÁLCULO CSLL	CSLL 9%
01/2008	8.824,39				
02/2008	5.476,33				
03/2008	6.228,33	1.642,32	246,35	2.463,49	221,71
04/2008	8.379,90				
05/2008	9.594,87				
06/2008	12.129,86	2.408,37	361,26	3.612,55	325,13
07/2008	8.032,72				
08/2008	7.476,99				
09/2008	9.172,26	1.974,56	296,18	2.961,84	266,57
10/2008	10.493,68				
11/2008	12.879,04				
12/2008	15.407,34	3.102,40	465,36	4.653,61	418,82
TOTAL	114.095,69	9.127,66	1.369,15	13.691,48	1.232,23

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os valores dos tributos calculados em 2008, segundo a projeção são maiores que no ano anterior, isto significa que se confirmando os valores estimados irá possibilitar um planejamento mais adequado à realidade da empresa, bem como demonstrar a administração desta, a importância de tais informações. Vê-se também que na projeção do faturamento para 2008, o valor acumulado de receitas não ultrapassou a 1º faixa da tabela de alíquotas para o cálculo do Simples Nacional que é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais. Isso significa categoricamente que o sistema simplificado é o melhor enquadramento fiscal em comparação ao Lucro Presumido, pois a alíquota nessa faixa para este é de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), em contrapartida para aquele é de 4% (quatro por cento).

Como mencionado anteriormente, com base na nova lei do Simples o ICMS passa a integrar a unificação dos tributos na forma do recolhimento simplificado, ou seja, para evidenciar o comparativo entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional faz-se necessário realizar a projeção dos cálculos do ICMS para 2008.

Segue a tabela nº 20 com os valores projetados do ICMS para 2008.

Tabela 20-Projeção Cálculo do ICMS para 2008.

COMPETÊNCIA	FATURAMENTO	ENTRADAS MERCADORIAS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR RECOLHIDO
01/2008	8.824,39	5.294,63	3.529,76	17%	600,06
02/2008	5.476,33	3.285,80	2.190,53	17%	372,39
03/2008	6.228,33	3.737,00	2.491,33	17%	423,53
04/2008	8.379,90	5.027,94	3.351,96	17%	569,83
05/2008	9.594,87	5.756,92	3.837,95	17%	652,45
06/2008	12.129,86	7.277,91	4.851,94	17%	824,83
07/2008	8.032,72	4.819,63	3.213,09	17%	546,22
08/2008	7.476,99	4.486,19	2.990,80	17%	508,44
09/2008	9.172,26	5.503,35	3.668,90	17%	623,71
10/2008	10.493,68	5.246,84	5.246,84	17%	891,96
11/2008	12.879,04	5.151,62	7.727,42	17%	1.313,66
12/2008	15.407,34	9.244,40	6.162,94	17%	1.047,70
TOTAL	114.095,69	64.832,24			8.374,79

Fonte: Elaborado pelo autor.

O faturamento projetado de 2008 foi aumentado em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) em relação ao exercício financeiro de 2007, utilizando-se assim as alíquotas dispostas no art. 26, inciso I do decreto nº 2.870/01, que regulamenta o recolhimento do ICMS no Estado de Santa Catarina.

E por fim, para complementar a comparação dos resultados entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, é calculado a projeção dos valores a recolher referente à Contribuição Previdenciária para 2008.

Segue tabela nº 21 com o cálculo da Contribuição Previdenciária para o Lucro Presumido em 2008.

Tabela 21-Projeção do cálculo Contribuição Previdenciária para LP em 2008.

COMP	FOLHA	ALÍQUOTA	VL A REC	PRÓ-LAB	ALÍQUOTA	VL A REC	VALOR TOTAL
01/2008	1.503,81	26,80%	403,02	735,00	20,00%	147,00	550,02
02/2008	1.503,81	26,80%	403,02	735,00	20,00%	147,00	550,02
03/2008	1.503,81	26,80%	403,02	735,00	20,00%	147,00	550,02
04/2008	1.563,96	26,80%	419,14	764,40	20,00%	152,88	572,02
05/2008	1.563,96	26,80%	419,14	764,40	20,00%	152,88	572,02
06/2008	1.563,96	26,80%	419,14	764,40	20,00%	152,88	572,02
07/2008	1.563,96	26,80%	419,14	764,40	20,00%	152,88	572,02
08/2008	1.563,96	26,80%	419,14	764,40	20,00%	152,88	572,02
09/2008	1.563,96	26,80%	419,14	764,40	20,00%	152,88	572,02
10/2008	1.563,96	26,80%	419,14	764,40	20,00%	152,88	572,02
11/2008	1.563,96	26,80%	419,14	764,40	20,00%	152,88	572,02
12/2008	2.080,07	26,80%	557,46	764,40	20,00%	152,88	710,34
13º Salário	1.563,96	26,80%	419,14	764,40	20,00%	152,88	572,02
TOTAL	20.667,16		5.538,80	9.849,00		1.969,80	7.508,60

Fonte: Elaborado pelo autor.

É demonstrada na tabela nº 23 a seguir a análise comparativa para o exercício financeiro projetado para 2008, com o intuito de evidenciar qual a opção de enquadramento fiscal seria a mais vantajosa para a empresa optar.

3.6.3 Comparação dos Resultados Projetados em 2008: Simples Nacional x Lucro Presumido

É explanada a comparação entre os valores projetados dos tributos calculados pelo Simples Nacional e Lucro Presumido, levando em consideração que para a opção fiscal com base no lucro presumido há o cálculo do ICMS conforme lei nº 10.297/96 e regulamentada pelo decreto nº 2.870/01. As tabelas nº 22 e 23 seguintes demonstrarão os valores obtidos em ambas às formas de tributação e seus resultados indicam, qual teria sido a melhor opção tributária em 2008.

Em seguida é evidenciado o total dos tributos projetados na forma de tributação com base no Lucro presumido, conforme tabela nº 22.

Tabela 22-Totais dos Tributos Projetados pelo Lucro Presumido em 2008.

PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	ICMS	INSS	TOTAL
741,62	3.422,87	1.369,15	1.232,23	8.374,79	7.508,60	22.649,26

Fonte: Elaborado pelo autor.

Segue comparação do cálculo projetado dos tributos para o exercício financeiro de 2008, conforme a tabela nº 23.

Tabela 23-Comparação das Formas de Tributação para o ano de 2008.

FORMA DE TRIBUTAÇÃO	TOTAL DOS TRIBUTOS
SIMPLES NACIONAL-Projetado	4.563,83
LUCRO PRESUMIDO-Projetado	22.649,06
DIFERENÇA A MAIOR	18.085,23

Fonte: Elaborado pelo autor

Segue resumo da comparação dos tributos analisados, bem como o montante acumulado da diferença a maior dos anos de 2006, 2007 e projeção de 2008, conforme tabela nº 24.

Tabela 24- Resumo Comparação anos de 2006, 2007 e 2008.

FORMA DE TRIBUTAÇÃO	TOTAL DOS TRIBUTOS
SIMPLES FEDERAL - Ano 2006	3.433,79
SIMPLES FEDERAL/NACIONAL -ano 2007	3.742,38
SIMPLES NACIONAL-Projetado ano 2008	4.563,83
TOTAL ACUMULADO	11.740,00
LUCRO PRESUMIDO-Ano 2006	12.750,27
LUCRO PRESUMIDO-Ano 2007	17.020,69
LUCRO PRESUMIDO-Projetado ano 2008	22.649,06
TOTAL ACUMULADO	52.420,02
DIFERENÇA ACULUMADA A MAIOR	40.680,02

Fonte: Elaborado pelo autor

Conforme demonstrado na tabela nº 23 para o exercício financeiro projetado de 2008, a forma de tributação que melhor proporcionaria gestão econômica para a empresa seria a forma simplificada, ou seja, o Simples Nacional. Como já observado em 2006 e 2007, se a entidade tivesse pago estes tributos pelo Lucro Presumido teria desembolsado um montante muito alto indevidamente por falta de planejamento, no caso do ano de 2008 seria de 396,27% (trezentos e noventa e seis vírgula vinte e sete por cento) maior no Lucro Presumido do que pelo Simples Nacional.

Observa-se que a diferença dos tributos se tivesse sido recolhido pelo Lucro Presumido corresponderia a 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento) do faturamento anual projetado, recurso este que poderia estar sendo melhor distribuído ou alocado a outras áreas da empresa.

Verifica-se que a diferença acumulada nos três anos dos tributos corresponde a 35,65% (trinta e cinco vírgula sessenta e cinco por cento) do faturamento anual projetado de 2008, recurso que poderia ser investido na expansão do negócio ou distribuído aos sócios, caso estivesse enquadrada no Lucro Presumido.

Para o exercício financeiro projetado de 2008 fica claro que a forma de enquadramento fiscal mais vantajoso para a empresa, continua sendo a forma simplificada, levando em consideração a questão de menor desembolso para caixa da empresa, com o pagamento dos tributos inerentes a atividade econômica na qual a empresa está inserida.

Verifica-se por meio do comparativo na tabela nº 24 situada na pagina nº 50 na qual são considerados os três anos analisados, os cálculos dos tributos correspondentes a um faturamento acumulado de R\$ 316.389,75 (trezentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), que a forma de tributação com base no Simples é largamente

vantajoso para a empresa em comparação com o Lucro Presumido. O valor acumulado de R\$ 11.740,00 (onze mil setecentos e quarenta reais) na forma simplificada representa 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) do faturamento dos três anos juntos, já o valor acumulado de R\$ 52.420,02 (cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte reais e dois centavos) representa 16,56% (dezesesseis vírgula cinquenta e seis por cento) do faturamento acumulado, ficando assim evidente qual enquadramento fiscal é mais vantajoso para a empresa optar: o Simples Nacional.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Através do desenvolvimento deste estudo de caso foi possível verificar e analisar o faturamento da empresa Comercial Simplex LTDA, bem como o provável valor a recolher de tributos com base no Lucro Presumido e o valor pago pela forma de tributação simplificada. É Demonstrando assim, o quanto recolheria se fosse optante pelo Lucro Presumido no exercício financeiro de 2006, 2007 e a projeção de quanto ela recolherá de tributos em 2008 pelas duas formas de enquadramento fiscal.

Após a realização das comparações pode-se observar que mesmo não tendo sido feito um planejamento tributário anteriormente, a empresa está enquadrada na melhor forma de tributação. Por meio desta pode-se chegar à conclusão que dentro do período avaliado a empresa obteve economia com tributos, visto que não foi prejudicada por um possível enquadramento equivocado por parte de seus administradores ou/e contadores responsáveis pelos registros contábeis.

No exercício financeiro de 2006 a empresa obteve uma economia de R\$ 9.316,88 (nove mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 9,60% (nove vírgula sessenta por cento) do faturamento daquele ano. Isto demonstra a opção correta na forma de tributação e a uma melhor gestão dos recursos financeiros.

Em 2007 a economia foi maior ainda atingindo o montante de R\$ 13.278,31 (treze mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos) considerando o crescimento natural do mercado, isto representa para a ME no qual o faturamento médio é de R\$ 8.769,58 (oito mil setecentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), um mês e meio de vendas, proporcionando assim melhor gestão econômica em relação aos seus concorrentes.

Para a projeção de 2008, verificou-se a continuidade de tal situação vantajosa economicamente para a empresa na opção pelo Simples Nacional. Com economia projetada de R\$ 18.085,23 (dezoito mil e oitenta e cinco reais vinte e três centavos) a Comercial Simplex, poderia investir na expansão dos negócios, por exemplo, na locação de um espaço físico maior, na compras de novas mercadorias, contratação de novos empregados entre outros.

A utilização de um planejamento tributário adequado, bem como uma gestão econômica consciente é de vital importância para a manutenção, continuidade, e crescimento da empresa no mercado no qual ela está inserida.

As empresas que fazem planejamentos possuem maior disponibilidade de recursos para alavancagem de seus negócios. Enfatiza-se também a questão da influencia positiva dentro da

entidade demonstrando que tal procedimento - planejamento tributário - demonstra que há controle e gestão do negócio por parte dos administradores e/ou sócios.

Para concluir este trabalho, foi disponibilizado aos sócios administradores um conjunto de informações com base nas análises e comparações dos dados fornecidos por esta, que auxiliará na tomada de decisões no que diz respeito gestão dos recursos financeiros oriundos da observação da melhor forma de enquadramento fiscal mais adequada a realidade desta.

Como sugestão a empresa é recomendado que esta faça periodicamente um levantamento e também uma análise da situação tributária, observando sempre o melhor enquadramento fiscal e a opção que traga mais benefícios econômicos a empresa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99**, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/RIR/default.htm>> Acesso em: 13 de abril de 2008.

BRASIL, **Decreto nº 2.870/01**, de 27 de agosto de 2001. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina.. Disponível em: <<http://www.sef.sc.gov.br/>> Acesso em: 20 de abril de 2008.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 93 - IN 93/97**, Secretaria da Receita Federal. Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1997. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins> Acesso em 13 de abril de 2008.

BRASIL. **Lei n. 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L6404compilada.htm>>. Acesso em: 10 março 2008.

BRASIL, **Lei nº 8.981/95**, de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: <www.dataprev.gov.br/sislex/> Acesso em: 13 de abril de 2008.

BRASIL, **Lei nº 9.249/95**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: < www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/> Acesso em: 13 de abril de 2008.

BRASIL, **Lei nº 9.317/96**, de 05 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/default.htm>> Acesso em: 13 de abril de 2008.

BRASIL, **Lei nº 10.297/96**, de 26 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências. Disponível em: <<http://www.sef.sc.gov.br/>> Acesso em: 20 de abril de 2008.

BRASIL. **Lei n.º 9.718/98**, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/> Acesso em: 13 de abril de 2008.

BRASIL. **Lei n.º 9.841/99**, de 05 de outubro de 1999. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos artigos. 170 e 179 da Constituição Federal. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/> Acesso em: 13 de abril de 2008.

BRASIL. **Lei n.º 10.406/02**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2002/lei10406.htm/>> Acesso em: 13 de abril de 2008.

BRASIL. **Lei n. 11.196/05, de 21 de novembro de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2005/lei11196.htm>>. Acesso em: 10 março 2008.

BRASIL. **Lei Complementar n. 123/06, de 14 dezembro de 2.006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n^{os} 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n^o 5.452, de 1^o de maio de 1943, da Lei n^o 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n^o 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n^{os} 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 05 março 2008.

BRASIL. **Lei n. 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex>>. Acesso em: 20 março. 2008.

BRITO, Edvaldo. **Interpretação econômica da norma tributaria e o planejamento tributário**. São Paulo: Dialética, 2002.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alario. **Metodologia científica**: para uso dos estudantes universitários. 3.ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade**. Brasília: CFC, 2003.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 10. ed. revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2006.

CAMPOS FILHO, Ademar. **Fluxo de Caixa em Moeda Forte**. Análise, decisão e controle. São Paulo: Atlas, 1992.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade gerencial**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1998

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**: aplicável às demais sociedades. 6. ed. revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2003.

LUNKES, Rogério João. **Contabilidade gerencial**: um enfoque na tomada de decisão. Florianópolis: VisualBooks, 2007.

MALKOWSKI, Almir. **Planejamento tributário e a questão da elisão fiscal**. São Paulo: Editora de Direito, 2000.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de custos**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOSIMANN, Clara Pellegrinello; FISCH, Sílvio. **Controladoria**: seu papel na administração das empresas. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

NAKAGAWA, Masayuki. **Introdução a controladoria**: conceitos, sistemas, implementação. São Paulo: Série GECON, Atlas, 1995.

PEREIRA, Elias. Controladoria, gestão empresarial e indicador de eficiência em *agribusiness*. In: MARION, José Carlos (coordenador). **Contabilidade e controladoria em agribusiness**. São Paulo: Atlas, 1996.

PEREIRA, César A . Guimarães. **A elisão tributária e a lei complementar nº 104/2001**. São Paulo: Dialética, 2002.

SOUZA, Antonio Carlos et al. **TCC métodos e técnicas**. Santa Catarina: Visual Books, 2007.

ZANLUCA, Julio César. **Planejamento tributário - todos precisamos dele.** Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>. Acesso em 02 de abril de 2008.